



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL REFIS 2025 NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES".

Relator: Francisco da Rocha Sousa.

I- RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei Nº 30/2025 que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL REFIS 2025 NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES".

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025, e por determinação da Excelentíssima Senhora Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e após foi encaminhado para Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em seguida a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, o Vereador Francisco da Rocha Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 23 de junho de 2025 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- DO VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, considero a proposição esta regular e apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Ao que pese o projeto ter sido apresentado como Lei Ordinária a Comissão entende que a matéria deve ser tratada como Lei Complementar.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 030/2025.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o Voto do Relator e votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 23 de junho de 2025.


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA (relator)

Presidente da CLJRF



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35005200390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF

MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)
Membro CLJRF

